



**Prefeitura de
Porto Alegre**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DOS PROGRAMAS ESTRUTURANTES E PROJETOS
PRIORITÁRIOS - DLC/SMAP
DOCUMENTO

Concorrência nº 15/2020 - 20.0.000087778-7

Objeto: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares e públicos) no Município de Porto Alegre, de acordo com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas anexos ao presente Edital.

Pedido de Esclarecimento **B.A. MEIO AMBIENTE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (13367647)

Pedido:

O Projeto Básico, de novembro de 2020, no item 7.1 – Requisitos Genéricos dos Veículos e Equipamentos, subitem a, determina que os equipamentos relacionados na Tabela 7 – Relação de Equipamentos, devem ser novos: 2. Considerando que de acordo com as especificações do Projeto Básico, contidas no item 7, os caminhões compactadores deverão ser dotados com câmbio automático, de modo a proporcionar o transporte em segurança de 03 (três) garais e o motorista, uma vez que apenas veículos automáticos estão homologados para comportar esta capacidade de passageiros

Ocorre que os caminhões nesta configuração estão disponíveis no mercado brasileiro apenas por meio de dois fabricantes de veículos pesados e ambos utilizam a caixa de transmissão de um mesmo fabricante, dado o alto grau de especificação envolvido. 4. Na mesma linha, como é fato notório, a produção nacional de veículos, leves e pesados, sofreu grande retração em função da pandemia do Corona Vírus, como facilmente pode se apreender de uma rápida pesquisa em sites de buscas:

Uma vez que a o Edital não faz referência a nenhum documento comprobatório que deverá ser apresentado, durante a fase de habilitação, que confira alguma garantia à Administração Municipal em contratar o licitante vencedor ciente de que o prazo excepcional de até 120 (cento e vinte) dias para implantação será o suficiente para mobilização total da frota nos requisitos exigidos. 6. Sendo assim, seria imperativo o Edital demandar dos licitantes a apresentação de garantias de capacidade financeira e operacional – ou ainda termos de compromisso, declaração ou similar junto às montadoras, fabricantes, financeiras, bancos etc. – de iniciar o serviço de coleta de resíduos em Porto Alegre conforme previsto no Projeto Básico, uma vez que a atual redação permite uma flexibilidade nociva ao próprio Município ao induzir que empresas sem a menor estrutura financeiro-operacional ou capacidade técnica disputem a concorrência apenas para criar embaraços de toda ordem.

1. De que forma a Comissão Permanente de Licitação e o Departamento Municipal de Limpeza Urbana pretendem julgar se uma licitante está ou não apta a entregar este quantitativo de veículos e equipamentos de alta especificação e baixa disponibilidade num prazo de no máximo 120 (cento e vinte) dias?

Resposta:

1. Os critérios de habilitação das licitantes estão estabelecidos no item 5 do Edital, sendo 5.1. Documentos relativos à habilitação jurídica, 5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista, 5.3. Qualificação Técnica, 5.4. Qualificação Econômico-Financeira e 5.5. Demais documentos exigidos. A Licitante que atender todas as exigências de habilitação, inclusive e em especial a Qualificação Técnica estará apta a atender todas as exigências do Edital e anexos. Conforme o projeto básico nos itens 7.1.a e 7.1.b, que tratam da especificação genérica dos equipamentos e veículos, a CONTRATADA terá que atender as

exigências que serão acompanhadas e fiscalizadas pelo DMLU:

7.1.a Todos os equipamentos relacionados no quadro anterior, no início da prestação dos serviços, deverão ser comprovadamente novos (sem uso anterior);

7.1.b Excepcionalmente, poderá ser concedido o prazo adicional máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de efetivo início dos serviços, para que a Contratada atenda, na totalidade, ao requisito citado no parágrafo anterior;



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Servidor Público**, em 22/03/2021, às 09:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Pereira Ramos, Chefe de Unidade**, em 22/03/2021, às 09:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tamires Barcellos Peron, Servidor Público**, em 22/03/2021, às 09:31, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **13508035** e o código CRC **88A988E3**.